



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 001/2022

PROCESSO	18.540.986-4
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Segurança e Medicina Ocupacional: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação Ergonômica, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Programa de Saúde do Trabalhador da CEASA/PR, e CIPA/SIPAT, de acordo com a legislação vigente.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

### I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/05, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações, nas demais normas que regem o presente objeto e nas condições enunciadas neste Edital.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação encontra-se **TEMPESTIVA**.

Texto extraído do edital Fls. 02

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16. No curso da licitação, os autos deste processo à disposição dos interessados, no Setor de Licitação.



### III - PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Declara a impugnante que requer o que segue abaixo:

1. O recebimento tempestivo da presente impugnação, para que seja apreciado o mérito;
2. Que seja julgado procedente a separação por lotes em razão da natureza dos serviços, conforme item 3, alínea "a";
3. Que sejam inclusas as exigências de qualificação do item 3, alíneas "b" a "i", garantindo assim que empresas qualificadas participem do certame.

Razões pela qual, pede-se o recebimento e conhecimento da presente impugnação, e que seja procedente em sua totalidade.

### IV - DO JULGAMENTO

1. Tem-se que a empresa impugnante apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE**, merecendo análise do pedido.
2. No que se refere a separação dos lotes, a Ceasa/Pr vem realizando esse modelo de contratação há muito tempo, mantendo sempre uma regularidade no tipo de contratação.  
O princípio da supremacia do interesse público justifica as garantias e prerrogativas nas contratações, de forma que a Ceasa/Pr, estabeleceu normas editalícias se utilizando das prerrogativas que compete.
3. Ao que se refere ao item 3 do pedido da impugnante, no artigo 58 da Lei 13.303/2016 da qual a Ceasa/Pr está condicionada, deixa explícito a qualificação técnica como parâmetro de habilitação e equivocadamente não foi exigido nenhum tipo de qualificação.

### V - DECISÃO

Importante ressaltar que em 30 de junho de 2016, o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias passam a utilizar a Lei 13.303/2016 como reguladora das licitações.

A empresa impugnante embasou todo o seu pedido como base legal na Lei 8.666/93, a qual o presente Edital não está fundamentado.



Pelo exposto, decide a Pregoeira em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação apresentada pela empresa supra citada, acatando apenas o pedido constante no item 3 do pedido, no que pertine ao questionamento sobre a exigência de qualificação técnica não solicitada em Edital.

O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Curitiba, 05 de julho de 2022



Sônia de Brito Barbosa  
Pregoeira – CEASA/PR